

Assunto: COVID-19 - Isenções

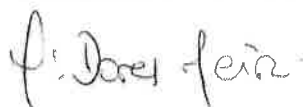
Considerando:

a) que está em desenvolvimento um novo surto do Coronavírus (COVID-19), doença declarada em março pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como pandemia ;
b) Que a excecionalidade da situação volta a justificar e a impor a adoção de medidas extraordinárias que contribuam para reduzir o enorme impacto económico causado pelo Estado de Emergência declarado pelo Senhor Presidente da Republica em 06 de novembro e decretado pelo Governo em 08 de novembro;
c) Que, com a adoção destas medidas, o Município procura dar um contributo e estímulo de apoio aos comerciantes locais, em particular aos do sector da restauração, fortemente penalizados com as medidas decretadas pelo Governo, em especial as que dizem respeito à proibição de circulação na via pública;
d) que em março estas medidas já tinham sido adotadas pela Câmara Municipal, revelando-se como importante apoio aos comerciantes locais;
e considerando ainda a urgência da decisão e a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal em tempo útil, determino:

a) ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, a isenção de taxas devidas ao Município de Setúbal relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020, respeitantes a ocupação da via pública por esplanadas e quiosques, bem como a isenção de pagamento de preços que constituam contrapartida da atribuição de concessões pelo Município;
b) Que, em cumprimento do disposto no artigo 2.º, n.º 3 da Lei n.º 6/2020, seja dado conhecimento do presente despacho à Assembleia Municipal;
c) Que, em cumprimento do disposto no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente despacho seja submetido a ratificação pela Câmara Municipal na primeira reunião que se realize após a presente data.

Setúbal, 11 de Novembro de 2020

A Presidente da Câmara



Maria das Dores Meira